

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 53/2026, do Projeto de Lei nº 55/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial, pelo período de até 01 (um) ano, de 01 (um) Motorista (até 44 horas semanais). A necessidade de contratação de motorista surge em virtude de aposentadoria de servidor efetivo. Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais. Ressalta-se que para a contratação será utilizada banca de processo seletivo vigente, e se exarada será realizado novo processo seletivo simplificado. Referida contratação já segue autorizada caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados, exonerações e demais afastamentos.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tal dispositivo permite à Administração Pública realizar contratações temporárias quando devidamente justificada a necessidade e demonstrado o interesse público envolvido, como ocorre no presente caso, diante da necessidade devido servidor aposentado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 29 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 54/2026, do Projeto de Lei nº 56/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) Servente Auxiliar de Serviços Gerais (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.279, de 09 de janeiro de 2025, de 01 (um) Farmacêutico (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.355, de 10 de julho de 2025, de 02 (dois) Psicólogos (até 20 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.355, de 10 de julho de 2025, 01 (um) Operário (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.960, de 09 de junho de 2022, todos a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano. A prorrogação das contratações, é de extrema necessidade para que se possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tal dispositivo permite à Administração Pública realizar contratações temporárias quando devidamente justificada a necessidade e demonstrado o interesse público envolvido, como ocorre no presente caso.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 29 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 55/2026, do Projeto de Lei nº 57/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para que o Município de Charrua realize o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Hospital Santo Antônio, de Tapejara/RS, mediante celebração de Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade. A proposição tem por finalidade contribuir com a execução da obra de ampliação da estrutura hospitalar da instituição, por meio da construção do Anexo Hospitalar, empreendimento que contempla novos leitos de UTI, Centro de Nefrologia, Centro de Quimioterapia, Sala de Ressonância Magnética, novas salas cirúrgicas, ampliação do pronto atendimento e novos leitos de internação. O Hospital Santo Antônio constitui referência regional na prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e de urgência e emergência, atendendo usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e demais pacientes dos municípios da região, incluindo a população de Charrua. A ampliação de sua estrutura representa importante investimento para o fortalecimento da rede regional de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento, ampliação da capacidade assistencial e qualificação dos serviços prestados à comunidade. O repasse será formalizado mediante Termo de Convênio, observadas as disposições legais aplicáveis, ficando a entidade beneficiária responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento convenial.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e sua legalidade, encontrando fundamento no interesse público, na competência administrativa do Município para promover ações voltadas à saúde pública e na possibilidade de cooperação entre entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse coletivo. O repasse financeiro será formalizado mediante Termo de Convênio, instruído com Plano de Trabalho, observadas as exigências da legislação vigente, ficando a entidade conveniada obrigada à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e à correspondente prestação de contas, em conformidade com as normas de direito financeiro e de controle da Administração Pública. No mérito administrativo, a proposição revela-se conveniente e oportuna, porquanto a ampliação da capacidade instalada da instituição hospitalar contribuirá para o fortalecimento da rede regional de atenção à saúde, ampliando a oferta e a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 29 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 56/2026, do Projeto de Lei nº 58/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para autorização da abertura de créditos especiais no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social. A abertura dos créditos especiais faz-se necessária em razão do ingresso de recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal e Estadual, destinados à execução de ações específicas da política pública de assistência social. Considerando que tais dotações não se encontram previstas na Lei Orçamentária Anual, torna-se indispensável a criação das respectivas rubricas orçamentárias. Os créditos destinam-se à execução dos seguintes programas: • Piso Gaúcho Regular (FEAS); no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); • Bloco Gestão do SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS); no valor de R\$ 24.959,62 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos); • Ações Assistenciais – Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024, no valor de R\$ 47.721,59 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos). Os recursos serão aplicados na manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as finalidades e os regramentos de cada programa, possibilitando o custeio de despesas necessárias à continuidade dos serviços socioassistenciais, tais como pagamento de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais de consumo e demais despesas de manutenção.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, considerando que os recursos possuem destinação vinculada, decorrentes de transferências dos Governos Federal e Estadual, visando ao fortalecimento das ações da política pública de assistência social. A abertura dos créditos especiais não implica criação de nova despesa sem cobertura financeira, mas tão somente viabiliza a adequada execução orçamentária de recursos já disponibilizados ao Município, assegurando sua correta aplicação.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 29 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 57/2026, do Projeto de Lei nº 59/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); da Secretaria Municipal de Obras e Viação, no valor de R\$ 22.135,00 (vinte e dois mil, cento e trinta e cinco reais); e da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). A suplementação proposta faz-se necessária em razão da insuficiência das dotações inicialmente previstas, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelas referidas Secretarias. Os recursos serão destinados à manutenção das atividades dos respectivos órgãos, possibilitando o atendimento de diversas despesas necessárias ao regular funcionamento da Administração Municipal, tais como, aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, manutenção de equipamentos e veículos, custeio de serviços públicos, despesas operacionais e demais gastos indispensáveis à execução das ações e programas de governo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, proporcionando condições para o regular funcionamento da Administração Municipal e para a adequada execução dos programas governamentais. Verifica-se que a suplementação pretendida não importa na criação de nova despesa, mas tão somente no reforço de dotações já existentes, objetivando assegurar a continuidade das atividades administrativas e a execução regular das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais beneficiadas.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 29 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 58/2026, do Projeto de Lei nº 60/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a concessão de auxílios a pessoas físicas na área da saúde. A proposta tem por objetivo adequar a legislação municipal às atuais normas tributárias federais, incluindo entre os documentos aptos à comprovação das despesas o Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde – Receita Saúde, emitido por profissionais autônomos (pessoas físicas). Com a implantação desse sistema pela Receita Federal, diversos profissionais da área da saúde que exercem suas atividades como pessoas físicas passaram a emitir o recibo eletrônico em substituição aos documentos anteriormente utilizados para comprovação dos serviços prestados. Assim, a exigência exclusiva de nota fiscal pode impedir ou dificultar a concessão do auxílio municipal em situações nas quais o atendimento foi regularmente prestado e devidamente documentado por meio do Receita Saúde. A inclusão desse documento entre aqueles aceitos pela Administração Municipal proporcionará maior segurança jurídica, acompanhará a evolução da legislação federal e evitará prejuízos aos munícipes que necessitam dos auxílios previstos na Lei Municipal nº 1.475/2018, sem ampliar benefícios ou alterar os critérios para sua concessão, promovendo apenas a atualização dos meios de comprovação das despesas.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, bem como para organizar e disciplinar a execução de suas políticas públicas na área da saúde. A proposição não cria novo benefício, tampouco amplia direitos ou altera os requisitos para a concessão dos auxílios previstos na Lei Municipal nº 1.475/2018. Limita-se, exclusivamente, à atualização dos documentos aceitos para comprovação das despesas realizadas pelos beneficiários, adequando a legislação municipal às mudanças implementadas pela Receita Federal no âmbito da emissão de recibos por profissionais autônomos da área da saúde. A inclusão do Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde – Receita Saúde fortalece a segurança jurídica dos procedimentos administrativos, assegura maior eficiência na análise dos requerimentos e evita que os munícipes sejam prejudicados em razão da substituição dos documentos fiscais anteriormente utilizados, observando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 29 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri